Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebigo em 4 / 9 / 20 09, às 65.5

1 estagiário

MPV - 440



En

00589

## CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
		( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	(X) ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA		
29 DE AGOS	STO DE 2008			
AUTOR: JOÃO ĐAĐO	STO DE 2008	PARTIDO:PDT	UF:SP	PÁGINA:

## **TEXTO**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 440, de 29 de agosto de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. \_\_ Será promovido re enquadramento, com efeitos financeiros retroativos ao ano de 2003, por ano de ingresso, dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho que ingressaram no cargo a partir de 2001, em função da não progressão funcional durante o estágio probatório.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata o Caput produzirá efeitos a partir da entrada em vigor da presente Medida Provisória."

## **JUSTIFICATIVA**

O acordo firmado entre as entidades representativas dos Auditores-Fiscais e o Poder Executivo Federal garante, por meio de sua Cláusula X, o re enquadramento da parcela de Auditores que, em decorrência de interpretação equivocada da legislação, foram impedidos de progredir durante do estágio probatório. Referida Cláusula objetiva corrigir distorções existentes entre servidores que, em situações equivalentes no cargo, encontram-se posicionados em padrões completamente diferentes na tabela de remunerações.

A presente Emenda visa atender ao princípio constitucional da isonomia e restabelecer o os termos acordados em mesa de negociação entre Governo e entidades.

Brasília, 04 de setembro de 2008

Assiriatura /

